



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 051 DE 2023.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso "I" ao "III" do artigo supramencionado.

A necessidade contemporânea de se constituir uma escola para todos tem mobilizado a sociedade no reconhecimento de que a educação é um bem público, um direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos. Essa perspectiva sustenta-se em um movimento mundial de reconhecimento dos direitos humanos e da diversidade humana.

A educação inclusiva busca adaptar o sistema educacional a fim de assegurar o acesso, permanência e condições de aprendizagem para todas as pessoas, sem preconceitos e de forma a valorizar as diferenças.

Na forma do art. 11, inciso I c/c art. 92, inciso XXX da Lei Orgânica do Município:

**Art. 11.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 92.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
(...)  
**XXX** - providenciar a política de educação municipal;

A Lei Orgânica ainda define em seu art. 12, inciso III:

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 12.** Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das **competências comuns**, a saber:

(...)

**III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno e no art. 73 da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, e conseqüente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação,

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Relator  
Rafael Amorim

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
José Prestes	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Tico Jardim	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_